

SEGUNDO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

Entre as partes, de um lado:

Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo - SINDUSCON-ES, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, 1830, 2º/4º andares, Barro Vermelho, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº - 28.164.473/0001-43, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L007P002A 1941, representante patronal da categoria econômica da indústria da construção civil do plano da CNI, com abrangência estadual, tendo como base territorial todos os municípios do estado do Espírito Santo e,

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari - SINDICIG, com sede na Avenida Munir Abud, 594, Praia do Morro, Guarapari- ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.035.533/0001-56, com registro sindical no Ministério do Trabalho e Emprego, referente ao processo de nº 46010.000429/94-32, representante patronal da categoria econômica da Indústria da Construção Civil de Guarapari, tendo como base territorial o Município de Guarapari.

de outro lado:

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Montagem, Terraplenagem, Pavimentação Gesso, Indústria e Artefatos de Cimento, Cerâmica, Ladrilho, Argila, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rochas, Mármore e Granito do Estado do Espírito Santo – FETRACONMAG/ES, com sede na Rua Pereira Pinto, 29, Centro, Vitória, inscrita no CNPJ sob nº 07.857.013/0001-20, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 09.02.06, nos autos do processo nº 46000.004160/2005-41, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagens, Estradas, Pontes, pavimentação e Terraplenagem - SINTRACONST-ES, com sede na Rua Pereira Pinto, 37, Centro, Vitória – ES, inscrito no CNPJ sob nº – 28.164.291/0001-72, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L024 P087A 1955, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil, do plano da CNTI, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Aracruz, Cariacica, Fundão, Guarapari, Ibraçu, João Neiva, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, no estado do Espírito Santo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia, com sede na Rua Romulo Martins, 45, Boa Vista, São Mateus – ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.466.507/0001-91, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego nº L030 P019A 1959, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil e do mobiliário, do plano da CNTI, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Nova Venécia e São Mateus, no estado do Espírito Santo;

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação no Sul do Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Moreira, 125, Independência, Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrito no CNPJ sob nº 27.368.273/0001-40, com Carta Sindical do Ministério do Trabalho nº L015 P075A 1941, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria de cimento, construção civil, terraplanagem e pavimentação, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Itapemirim, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta e Venda Nova do Imigrante, no estado do Espírito Santo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens de Linhares, Rio Bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha- ES - SINTRACON, com sede na Rua Aracruz, 780 – Sala 102 – Bairro Colina, Linhares – ES, inscrito no CNPJ sob nº – 36.022.382/0001-00, com registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais – CNES do Ministério do Trabalho e Emprego, concedido por despacho publicado no D.O.U., em 01.04.05, nos autos do processo nº 46000.004384/2005-53, representante laboral da categoria dos trabalhadores na indústria da construção civil, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção – CNTIC, com abrangência intermunicipal, tendo como base territorial os municípios de Colatina, Jaguaré, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha, no Estado do Espírito Santo, representados por seus respectivos presidentes, eleitos e empossados nos termos de seus estatutos sociais, signatários deste documento, estabelecem o presente ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012 DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com a finalidade de atender ao que estabelece o parágrafo único da cláusula 1ª da CCT em vigor e da seguinte forma:

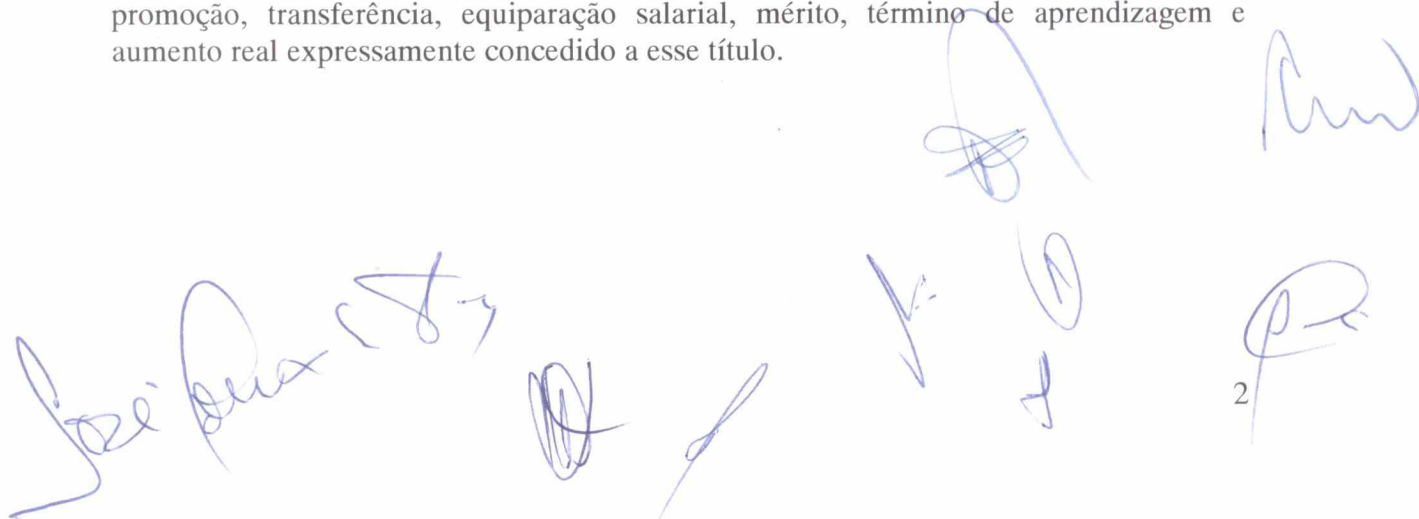
1. REAJUSTE SALARIAL:

A Cláusula 3ª da CCT passa a vigorar com a seguinte redação:

Em 1º de maio de 2011 será concedido o reajuste de 10% nos salários dos empregados abrangidos por esta CCT, a incidir sobre os salários praticados em 1º de maio de 2010.

Parágrafo Primeiro - Os salários normativos, por hora e por mês, dos cargos profissionais, são aqueles constantes da Tabela de Salários, ANEXO I deste ADITIVO.

Parágrafo Segundo – Poderão ser compensadas as antecipações salariais concedidas no período **de 1º/05/2010 a 30/04/2011**, exceto os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.



2

2. DA ALIMENTAÇÃO – Cláusulas 8ª e 49ª:

A cláusula 8ª passa a vigorar com a seguinte redação:

Os empregadores fornecerão alimentação aos empregados abrangidos por esta CCT, podendo optar pelas modalidades abaixo relacionadas:

- a) Alimentação pronta para consumo; ou
- b) Ticket, Cartão-Refeição ou Cartão-Alimentação no valor mensal de **R\$ 150,00**; ou
- c) Cesta Alimentação Mensal, composta dos seguintes itens: 15 kg de arroz tipo um, 4 kg de feijão tipo um, 1 kg de fubá, 2 kg de farinha de mandioca, 3 latas de óleo de soja, 2 latas ou sacos de leite em pó integral, 6 kg de açúcar cristal, 1 kg de farinha de trigo, 1 kg de charque dianteiro, 2kg de macarrão, 400 g de biscoito tipo maisena, 1 kg de café em pó, 2 tubos creme dental com 90 g cada), 1 kg de sabão em barra, 3 sabonetes de 90g cada, 400 g de biscoito cream-cracker; ou
- e) Convênio Supermercado para fornecimento dos itens da cesta alimentação descrita no item “c” desta cláusula.

Ficam inalterados os demais parágrafos desta cláusula.

A cláusula 49ª passa a vigorar com a seguinte redação:

Os empregadores fornecerão mensalmente para seus empregados não alojados, admitidos até o dia 10 do mês em curso, uma cesta diferenciada de alimentos ou vale supermercado ou cartão/ticket alimentação ou convênio supermercado no valor de R\$115,00 devendo ser descontado de seus vencimentos, a esse título, o valor de R\$1,00. Ficam inalterados os demais parágrafos desta cláusula.

3. DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS.

Os incisos IV e V cláusula 5ª passa a vigorar com a seguinte redação:

IV- Auxílio Funeral do Titular e/ou Dependentes Legais: R\$ 2.750,00 (reembolso único limitado ao capital segurado e a apresentação das notas fiscais de despesas);

V – Afastamento decorrente de acidente de trabalho ou doença comum: R\$ 100,00 mensais a título de alimentação, após o 16º dia de afastamento, limitados ao período de três meses.

4. DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

As partes ajustam que permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da CCT 2010/2012, com exceção das Cláusulas: 17 – DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÕES, 20 – FOLGAS PERIÓDICAS e 34 DA ASSISTÊNCIA AOS PROGRAMAS DE CONTROLE E DA SAÚDE OCUPACIONAL, bem como o PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EXERCÍCIO 2010 A 2012 – TRABALHADORES CONSTRUÇÃO CIVIL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, que serão objeto de um novo Aditivo à CCT 2010/12, cujo texto está sendo elaborado entre as partes, porém, não haverá alteração do *status* das mesmas.

Assim, por estarem justos e acertados, os sindicatos convenientes elegem o foro competente da Capital do ES, por mais privilegiados que sejam outros, assinam este SEGUNDO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO 2010/2012, em sete vias de igual teor, que levarão à registro na Superintendência Regional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, para que produza os efeitos jurídicos e legais, nos termos do Artigo 614 da CLT.

Vitória, 25 de maio de 2011.

Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Espírito Santo – SINDUSCON/ES



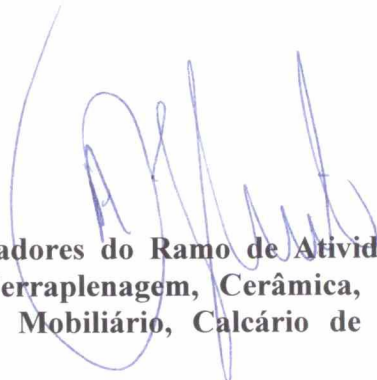
Sebastião Constantino Dadalto
Presidente
CPF – 354.079.337-49

Sindicato da Indústria da Construção Civil de Guarapari - SINDICIG



Emerson Fonseca de Macedo
Presidente
CPF – 627.480.767-53

Federação Estadual dos Trabalhadores do Ramo de Atividades da Construção Civil e Similares, Montagem, Terraplenagem, Cerâmica, Olaria, Cal, Gesso, Artefatos de Cimento, Madeira, Mobiliário, Calcário de Rocha, Mármore e Granito - FETRACONMAG

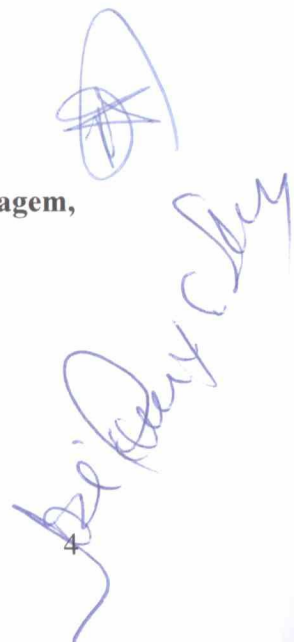


Aécio Darli de Jesus Leite
Presidente
CPF – 486.547.876-00

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem – SINTRACONST



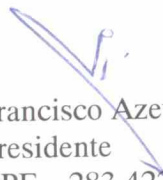
Paulo César Borba Peres
Presidente
CPF – 664.852.907-53



Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de São Mateus e Nova Venécia


Joel Jorge
Presidente
CPF – 758.821.407-49

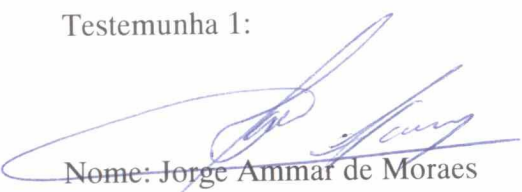
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento e Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação do Sul do Estado do Espírito Santo


Francisco Azevedo Amorim
Presidente
CPF – 283.422.167-72

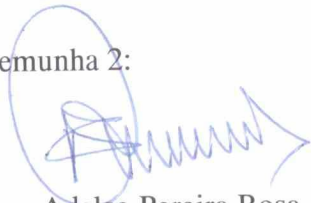
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplenagem, Estradas, Pontes e Construção de Montagens de Linhares, Rio bananal, Jaguaré, Colatina e São Gabriel da Palha- ES - SINTRACON


José Leny da Silva Cardoso
Presidente
CPF – 294.909.285-34

Testemunha 1:


Nome: Jorge Ammar de Moraes
CPF: 813.244.727-15

Testemunha 2:


Nome: Adelson Pereira Rosa
CPF:

ANEXO I

TABELA DE SALÁRIOS – CONSTRUÇÃO CIVIL

CARGO	SALÁRIO HORA (R\$)	SALÁRIO MÊS (R\$)
Auxiliar de Obra	2,75	605,00
Mensageiro	2,75	605,00
Auxiliar de Escritório	2,75	605,00
Vigia	2,75	605,00
Ajudante Prático	3,17	697,40
Oficial	3,75	825,00
Oficial Pleno	4,41	970,20
Oficial Polivalente	4,87	1.071,40
Encarregado	5,22	1.148,40

TABELA DE SALÁRIOS – MONTAGEM EM ÁREAS INDUSTRIAIS

CARGO	SALÁRIO HORA (R\$)	SALÁRIO MÊS (R\$)
Ajudante de Montagem	2,92	642,40
Suboficial de Montagem	3,76	827,20
Almoxarife de Montagem	7,57	1.665,40
Caldeireiro	7,57	1.665,40
Eletricista	5,78	1.271,60
Eletricista de Manutenção	6,13	1.348,60
Eletricista F/C	7,57	1.665,40
Eletricista Montador	7,12	1.566,40
Encanador Industrial	7,57	1.665,40
Encarregado Caldeiraria	13,60	2.992,00
Encarregado Isolamento	13,60	2.992,00
Encarregado Tubulação	13,60	2.992,00
Encarregado Montagem	13,60	2.992,00
Encarregado de Pintura Industrial	13,60	2.992,00
Ferramenteiro	5,46	1.201,20
Funileiro	7,77	1.709,40
Instrumentista	7,57	1.665,40
Instrumentista Tubista	6,71	1.476,20
Instrumentista Montador	6,48	1.425,60
Isolador	5,74	1.262,80
Jatista	5,10	1.122,00
Lixador	4,93	1.084,60
Maçariqueiro	5,54	1.218,80
Mecânico Ajustador	7,57	1.665,40
Mecânico de Manutenção	6,61	1.454,20
Mecânico Montador	6,46	1.421,20
Mestre de Montagem	9,71	2.136,20

Mestre de Eletricidade	9,71	2.136,20
Mestre de Solda	9,71	2.136,20
Mestre de Instrumentação	9,71	2.136,20
Mestre de Montagem	9,71	2.136,20
Mestre de Tubulação	9,71	2.136,20
Montador de Andaime	5,98	1.315,60
Montador de Estrutura	5,73	1.260,60
Pintor Industrial	5,73	1.260,60
Pintor Letrista	5,10	1.122,00
Pintor Jatista	5,73	1.260,60
Rigger	6,16	1.355,20
Soldador de Chaparia RX	8,43	1.854,60
Soldador de Chaparia	7,39	1.625,80
Soldador MIG/MAG	9,35	2.057,00
Soldador Tubulação/RX	8,98	1.975,60
Soldador TIG/ER	9,63	2.118,60
Soldador TIG	9,41	2.070,20

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]